

Art. 5º A aplicação da Depreciação deverá ser feita pelo método linear, dividindo-se o valor a ser depreciado pelo tempo de vida útil do bem, conforme definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, deverá observar as regras constantes no Decreto nº 34.161 de 11 de novembro de 2013, Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.9, Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ao tomar conhecimento do extravio de bens adquiridos nos projetos, o Núcleo de Patrimônio da FAPEAM, em observância aos procedimentos dispostos no Manual de Prestação de Contas, deverá liquidar os valores dos bens e aplicar-lhes a Depreciação, instruindo o processo administrativo com a respectiva memória de cálculo, encaminhando-o a ASJUR para análise jurídica, e posteriormente à Presidência para adoção das demais providências cabíveis.

Art. 7º Havendo interesse por parte do Pesquisador/Empresa/Instituição, em ressarcir o erário de forma voluntária, a Diretoria Administrativo-Financeira-DAF, tomará providências para efetivação do ressarcimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 8º Ocorrendo a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, após a emissão do Relatório Conclusivo, o processo seguirá para deliberação do Conselho Diretor, que após análise, poderá determinar o ressarcimento do bem extraviado, considerando o cálculo com a Depreciação apresentado pelo Núcleo de Patrimônio.

Art. 9º Havendo interesse por parte do Pesquisador/Empresa/Instituição, em efetuar o ressarcimento ao erário, em sede de Tomada de Contas Especial, a Comissão suspenderá o processo, e encaminhará o interessado à Diretoria Administrativo-Financeira-DAF, para adoção das providências expressas no Art. 7º.

Art. 10 A Diretoria Administrativo-Financeira-DAF oferecerá ao Pesquisador/Empresa/Instituição a possibilidade de ressarcir o bem considerando seu valor depreciado, ou o valor correspondente.

Parágrafo Único. Na hipótese de reposição do bem, este deverá ser analisado pela área técnica correspondente, que avaliará as condições de uso, configurações, especificações e potencial do bem apresentado, emitindo Parecer conclusivo, a fim de garantir o ressarcimento nas exatas especificações técnicas ou equivalentes do bem.

Art. 11 Após o ressarcimento do bem ou o seu valor correspondente, a DAF encaminhará o processo administrativo com os comprovantes da transação para providências subsequentes.

Art. 12 Em caso de descumprimento do disposto no Art. 9º, a DAF comunicará imediatamente a Comissão de Tomada de Contas Especial, que prosseguirá com a apuração da responsabilidade e emissão de Relatório Conclusivo, para posterior deliberação pelo Conselho Diretor.

Art. 13 Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM

PORTARIA N. 053/2019-GAB/FAPEAM

Dispõe sobre as regras para parcelamento visando a recuperação de créditos não-tributários no âmbito da FAPEAM

A DIRETORA PRESIDENTE da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental N° 23.420, II e XII, art. 24, publicado no DOE, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior efetividade na recuperação de créditos não tributários provenientes da inadimplência de Pesquisadores, com a promoção de parcelamento da dívida no âmbito da FAPEAM, em consonância com o disposto na Instrução Normativa N. 002/17-GPEM;

CONSIDERANDO a classificação de créditos não tributários, estabelecida pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal e demais normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º DISPOR sobre as regras para parcelamento de créditos não tributários no âmbito da FAPEAM.

Art. 2º O pagamento dos créditos não tributários, provenientes de ressarcimentos feitos pelos Pesquisadores/Empresas/Instituições poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela taxa SELIC, observados os seguintes limites:

I - para os débitos até R\$1.000,00 (mil reais), em até 3 (três) vezes;

II - para os débitos acima de R\$1.000,00 (mil reais) e até R\$5.000,00 (cinco mil reais), em até 6 (seis) vezes;

III - para os débitos acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais), em até 12 (doze) vezes;

IV - para os débitos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$20.000,00 (vinte mil reais), em até 18 (dezoito) vezes;

V - para os débitos acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes;

VI - para os débitos acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitados a R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes.

Art. 3º O interessado solicitará o parcelamento em formulário próprio fornecido pela Diretoria Administrativo-Financeira - DAF, instruindo seu pedido com os seguintes documentos:

I - guia de pagamento do pré-parcelamento, com seu respectivo comprovante de quitação;

II - cópia do contrato social e alterações contratuais, em especial as referentes à mudança de endereço de sede ou no quadro societário, no caso de Pessoa Jurídica;

III - cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado, exigência válida também para o representante legal de Pessoa Jurídica, e procuradores, tanto de pessoa física como pessoa jurídica, se for o caso;

IV - procuração se for o caso, com poderes específicos para confissão de dívida e formalização de acordo no âmbito da FAPEAM.

V - termo de confissão do débito objeto do parcelamento, constando cláusula de desistência e renúncia expressa e irrevogável de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas àqueles relativos.

§1º O pedido de parcelamento instruído com os documentos acima elencados, deverá ser entregue na Diretoria Administrativo-Financeira - DAF, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da quitação da guia de recolhimento da primeira parcela. O não atendimento deste prazo resultará no cancelamento do pré-parcelamento.

§2º Será igualmente cancelado o pré-parcelamento se o interessado, intimado para assinar o termo de acordo, não o fizer em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação.

Art. 4º A efetivação do acordo de parcelamento, para efeito de suspensão no CADIF, bem como a suspensão de envio dos autos administrativos para inscrição na Dívida Ativa pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, fica condicionada à assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida Pesquisador/Empresa/Instituição e a aprovação do parcelamento pelo Conselho Diretor, após análise da regularidade dos termos, dos documentos apresentados e quitação da primeira parcela.

Art. 5º A data de vencimento das parcelas do acordo será:

I - dia 10, se recolhida a primeira parcela até o dia dez do mês;

II - dia 20, se recolhida a primeira parcela até o dia vinte do mês;

III - o último dia útil do mês, se recolhida a primeira parcela após o dia vinte do mês.

Art. 6º O parcelamento será cancelado se constatada a inadimplência de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, independentemente de notificação prévia, vedado o novo parcelamento.

Art. 7º Cancelado o parcelamento, a FAPEAM encaminhará o processo administrativo para a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº 6.830/1980, acompanhado de toda documentação referente ao acordo descumprido.

Art. 8º A celebração de acordo de parcelamento não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito não tributário com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 9º Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM

PORTARIA N. 054/2019-GAB/FAPEAM

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para inclusão e manutenção do Cadastro de Inadimplentes – CADIF

A DIRETORA PRESIDENTE da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental N° 23.420, II e XII, art. 24, publicado no DOE, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos acerca de inclusão e manutenção do Cadastro de Inadimplentes – CADIF, em consonância com a Lei nº 3.967 de 13 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal e demais normas vigentes;